



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3012

## PROJETO DE LEI Nº 24/2002

*"Institui o Projeto Adote uma Praça, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade".....*

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Adote uma Praça", podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Civas, no sentido de manutenção e recuperação das praças, jardins, avenidas e rotatórias, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º À parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva praça, jardim, avenida ou rotatória adotada, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de Junho de 2002.

Cristina Aparecida Batista  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/15

**- PROJETO DE LEI Nº 24/2002**

*“Institui o Projeto Adote uma Praça, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “**Adote uma Praça**”, podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Cíveis, no sentido de manutenção e recuperação das praças, jardins, avenidas e rotatórias, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º À parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva praça, jardim, avenida ou rotatória adotada, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2002

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

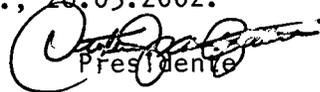
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 05 de 2002

Pirassununga, 21 de 05 de 2002

  
Presidente

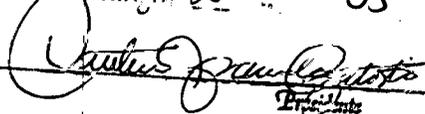
Retirado da pauta dos trabalhos,  
ante a ausência de Pareceres das  
Comissões Permanentes.  
Piras., 28.05.2002.

  
Presidente

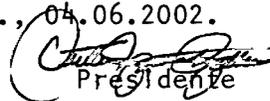
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 05 de 2002

Pirassununga, 21 de 05 de 2002

  
Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos,  
ante a ausência de Pareceres das  
Comissões Permanentes.  
Piras., 04.06.2002.

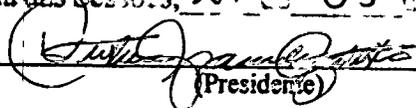
  
Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos,  
ante a ausência de Pareceres das  
Comissões Permanentes.  
Piras., 11.06.2002.

  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 05 de 2002

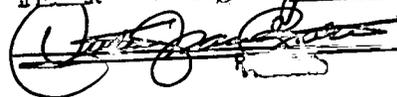
  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 06 de 2002

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de junho de 2002

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03  
[Handwritten signature]

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa instituir o Projeto “Adote uma Praça”, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade.*

Motivou o encaminhamento da matéria, proposta formulada pelo digno Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, quanto à instituição de um programa de manutenção de praças e jardins, sob a ótica da adoção através de parceria com a iniciativa privada.

A adoção da medida, é de importância ímpar, à saúde econômica do Município, o que desde logo é de ser afirmado.

Isso, porque em inoficioso levantamento promovido junto ao Setor de Patrimônio, contamos com 23 (vinte e três) praças municipais, de pequena, média e grande proporção. Em se estabelecendo uma média de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) cada praça, temos encargos de manutenção de calçamento, limpeza e jardinagem de 230.000 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta mil metros quadrados).

O desenvolvimento desse mister, exige acentuada demanda, seja em nível de material e de pessoal, quando, inclusive, a Municipalidade não conta com recursos imediatos para tanto.

Veja-se, que o número de servidores é ínfimo e, a par da manutenção das praças, restam ainda, os canteiros centrais das avenidas e das rotatórias.

A Municipalidade vem se esforçando no desempenho da difícil missão, porém, não consegue atingir o ideal ético, eis que, observando fielmente uma or-

[Handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

dem de desenvolvimento dos trabalhos, antes de se chegar à metade, a primeira das praças já está a exigir manutenção.

Com a instituição do Projeto “Adote uma Praça” , prática já utilizada em diversos municípios, estabelecer-se-á uma parceria com a iniciativa privada, Indústria, Comércio e Entidades Cíveis, voltada para a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias, mediante auxílio mútuo.

A Entidade, arcaria com a manutenção efetiva da praça, jardim, avenida e ou rotatória, enquanto que ao Município, caberá a orientação específica e a fiscalização, estabelecendo inclusive, padrões de uniformização.

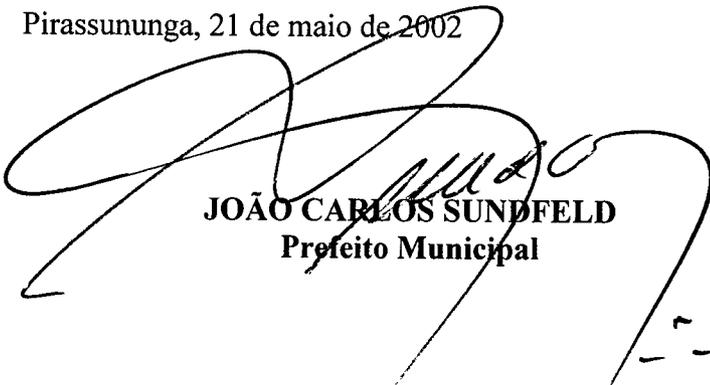
Em contraprestação, a Entidade fica autorizada a desenvolver autopromoção, exclusiva, mediante a instalação de painel indicativo do empreendimento, da adoção, em tamanho a ser padronizado pelo Poder Executivo.

Anexo, notícia veiculada do projeto adotado pela cidade de Campinas por força da Lei nº 10.704/2000.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 21 de maio de 2002

  
JOÃO CARLOS SUNDFELD  
Prefeito Municipal

05  
/

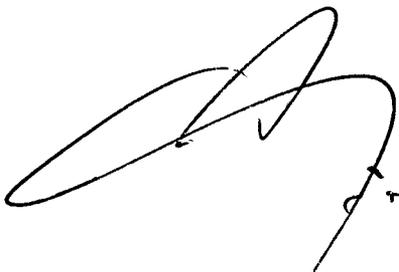
## Adoção de praça está prevista em lei

A lei 10.704, de dezembro de 2000, de autoria do vereador Carlos Signorelli (PT), permite que qualquer pessoa jurídica assuma a conservação de praças públicas de Campinas. Trata-se de uma alternativa, apontada pelo Poder Público, para a recuperação da Praça Imprensa Fluminense, localizada ao redor do Centro de Convivência Cultural (CCC).

Hoje, diversas praças e canteiros centrais de avenidas da cidade estão sendo cuidadas por equipes contratadas por empresas. Elas ganham a oportunidade de explorar os terrenos com espaços publicitários.

A legislação ganhou a redação definitiva em dezembro do ano passado, com a aprovação do decreto 13.819. De acordo com Ary Vieira de Paiva, diretor do Departamento de Parques e Jardins (DPJ), não existe qualquer benefício financeiro aos empreendedores. Todos pagam seus impostos normalmente. Mas podem espalhar nas praças adotadas painéis de propaganda.

O DPJ coloca à disposição um telefone (19 3272-1998) e um e-mail ([ary.paiva@campinas.sp.gou.br](mailto:ary.paiva@campinas.sp.gou.br)), através dos quais os interessados na adoção podem obter informações. (RV)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

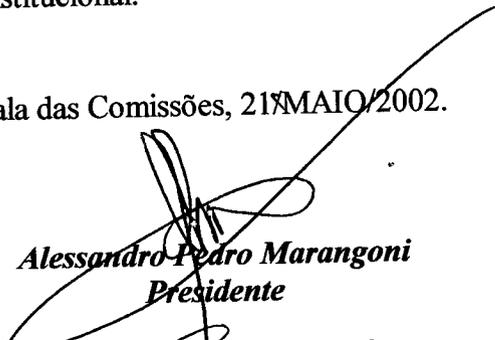
06/5

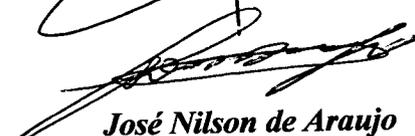
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Projeto Adote uma Praça*, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21<sup>MAIO</sup>/2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**José Nilson de Araujo**  
Relator

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

CF  
K

## PARECER N°

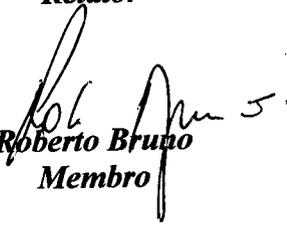
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Projeto Adote uma Praça*, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/MAIO/2002.

  
**Valdir Rosa**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Roberto Bruno**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

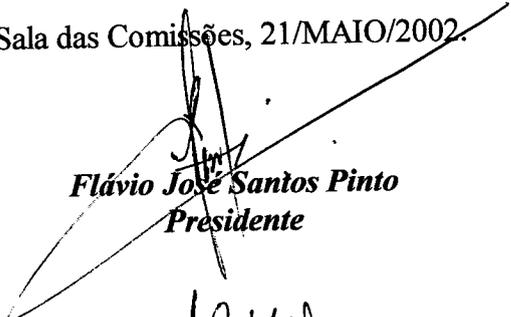
Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Projeto Adote uma Praça*, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

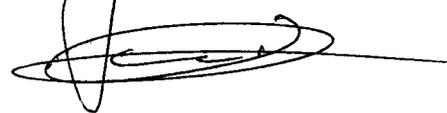
Sala das Comissões, 21/MAIO/2002.



**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente



**Valdir Rosa**  
Relator



**José Belloni**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.106/2002 –

*“Institui o Projeto Adote uma Praça, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade”.....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Praça”, podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Cíveis, no sentido de manutenção e recuperação das praças, jardins, avenidas e rotatórias, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

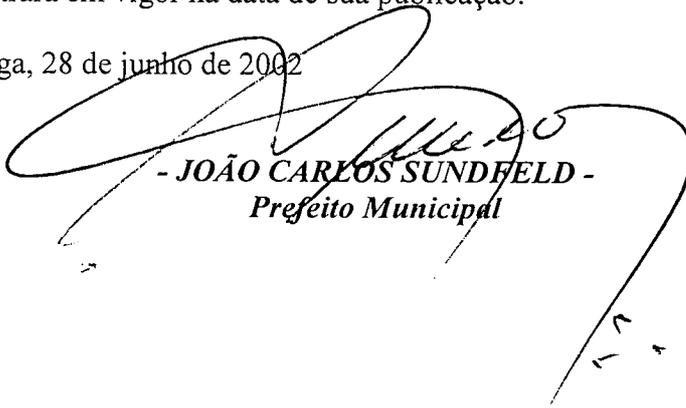
§ 2º À parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva praça, jardim, avenida ou rotatória adotada, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2002

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.